

**DECRETO Nº 51.485, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**APROVA** o Regimento Interno provisório da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 272, de 09 de janeiro de 2025, que instituiu a Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 18, da referida Lei, que confere ao Poder Executivo competência para editar o Regimento Interno provisório da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.043101.000132.2025-25,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2025

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

**ANDREZA HELENA DA SILVA**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AMAZONAS****CAPÍTULO I****DA MICRORREGIÃO****Seção I****Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro**

**Art. 1.º** A Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas – MRSB, autarquia intergovernamental instituída pela Lei Complementar n.º 272, de 9 de janeiro de 2025, tem prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** A MRSB é unidade integrante da regionalização do saneamento básico do Estado do Amazonas, de forma a atender ao previsto na Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 2.º** A MRSB tem sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de votos superior à metade do total de votos, poderá alterar a sede.

**Art. 3.º** O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRSB ou por seus órgãos será o da Comarca da Manaus, salvo nos casos de:

**I** - mandado de segurança ou *de habeas data* cujo objeto seja deliberação do Colegiado Microrregional, ou ato derivado, cuja votação tenha contado com o voto do Governador do Estado ou daquele que lhe fez as vezes, cuja competência é do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 72, inciso I, alínea c, da Constituição do Estado do Amazonas;

**II** - conflito entre Municípios conveniados e a MRSB, cujo foro, no que couber, é o previsto no art. 102, inciso I, alínea f da Constituição Federal.

**Seção II  
Das Finalidades**

**Art. 4.º** A MRSB tem por finalidade exercer as competências relativas à integração do planejamento, da regulação, da fiscalização e da prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de saneamento básico, dentre elas:

**I** - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado do Amazonas e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

**II** - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;

**III** - apreciar e aprovar planos e políticas para o saneamento rural, para as comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas que contemplem as peculiaridades locais, culturais e socioeconômicas, bem como o emprego de tecnologias sociais;

**IV** - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas para planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais do Estado do Amazonas ou da União;

**V** - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB) as deliberações sobre os planos relacionados com os serviços por eles realizados.

**§ 1.º** No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput* deste artigo, a MRSB deve assegurar:

**I** - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

**II** - o cumprimento das metas de universalização previstas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) e Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), especialmente as incorporadas pela legislação federal;

**III** - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam;

**IV** - a expansão do acesso aos serviços públicos de saneamento básico para as populações urbanas e rurais do Estado, com ações específicas e com o emprego de tecnologias sociais, preferencialmente em cooperação com a União, para a população ribeirinha, quilombola e indígena.

**§ 2.º** A prestação de serviços públicos de saneamento básico deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal de saneamento básico suplementar.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO  
Seção I****Dos Entes Federados Componentes**

**Art. 5.º** São entes federados componentes da MRSB:

**I** - o Estado do Amazonas;

**II** - os municípios constantes do Anexo Único da Lei Complementar n.º 272/2025;

**III** - os Municípios conveniados.

**Seção II  
Dos Municípios Integrados**

**Art. 6.º** Estão integrados à MRSB os Municípios mencionados na Lei Complementar n.º 272, de 9 de janeiro de 2025.

**§ 1.º** Integrarão a MRSB os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no *caput*.

**§ 2.º** A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRSB é compulsória por força de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

**Seção III  
Dos Municípios Conveniados**

**Art. 7.º** Poderão compor a MRSB, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRSB.

**§ 1.º** Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no *caput* deve ser subscrito, além da MRSB e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

**§ 2.º** Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão somados ao total de votos do Colegiado e considerados na apuração do percentual correspondente à participação dos Municípios.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS**  
**COMPONENTES**  
**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Art. 8.º** São direitos dos entes federados componentes da MRSB:

**I** - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRSB, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

**II** - ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou na forma do art. 18, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

**III** - acessar todos os documentos e informações detidas pela MRSB, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

**IV** - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRSB, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

**V** - indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

**VI** - escolher, através do Colegiado Microrregional membros do Conselho Participativo;

**VII** - eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Microrregional;

**VIII** - alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Microrregional.

**§ 1.º** A convocação mencionada no inciso II do *caput* deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

**§ 2.º** O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

**§ 3.º** Os candidatos previstos no inciso V do *caput* devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

**Seção II**  
**Dos Deveres**

**Art. 9.º** São deveres dos entes federados componentes da MRSB:

**I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

**II** - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

**III** - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRSB;

**IV** - abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRSB, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

**V** - manter conduta federativa amistosa com a MRSB e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

**VI** - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento básico;

**VII** - contribuir para a elaboração do Plano Microrregional de Saneamento Básico da MRSB;

**VIII** - zelar pela aplicabilidade dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de saneamento básico.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** A MRSB é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade

por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que órgão ou entidade do Estado do Amazonas ou de Municípios que integrem a Microrregião, ou entidade privada com conveniada ou contratada, receba delegação da MRSB para o exercício de atividades administrativas, inclusive a administração de fundo fiduciário instituído por resolução do Colegiado Microrregional, a que se destinem recursos para custear atividades de interesse da MRSB.

**Seção II**  
**Da Gestão Administrativa**

**Art. 11.** Resolução do Colegiado Microrregional, aprovada por 3/5 (três quintos) do total de votos dele, definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

**§ 1.º** A delegação prevista no *caput* poderá ser formalizada mediante contrato de programa celebrado entre a MRSB e a entidade delegatária, cabendo ao Comitê Técnico aprovar tanto o programa de trabalho, o qual poderá abranger mais de um exercício financeiro, como as respectivas prestações de contas.

**§ 2.º** O contrato de programa poderá prever pagamentos para os órgãos ou entidades contratadas nos termos do § 1º, inclusive para suportar despesas para a execução do contrato, inclusive com a remuneração ou a gratificação de servidores e outros colaboradores em razão do exercício das funções de membro do Conselho Participativo, do Comitê Técnico ou de Secretário-Geral.

**§ 3.º** Os contratos de delegação da prestação dos serviços, ou instrumentos que instituem prestação direta, poderão prever contribuição do prestador para o fundo fiduciário previsto no parágrafo único do art. 10 deste Regimento Interno.

**Art. 12.** Os servidores que desempenham funções em nome da MRSB estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Seção III**  
**Do Patrimônio**

**Art. 13.** Integram o patrimônio da MRSB:

**I** - os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

**II** - os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum, na forma definida por resolução do Colegiado Microrregional;

**III** - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRSB;

**IV** - as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

**Parágrafo único.** Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do *caput*.

**Seção IV**  
**Da Prestação De Contas**

**Art. 14.** A MRSB prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO V**  
**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**  
**DE GOVERNANÇA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** São órgãos de governança da MRSB:

**I** - o Colegiado Microrregional;

- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo; e
- IV - o Secretário-Geral.

§ 1.º O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRSB, inclusive os que vierem a ser criados, é considerado, em relação:

I - aos servidores públicos, inclusive agentes políticos e dirigentes de empresas estatais, mera decorrência de suas funções habituais; e

II - aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2.º O disposto no § 1.º não impede o pagamento de verbas indenizatórias, em especial para custear ou ressarcir despesas com deslocamento e estadia, inclusive na forma de diárias, desde que sejam necessárias para a participação em reuniões ou em outros compromissos de interesse da MRSB.

## Seção II Do Colegiado Microrregional Subseção I Das disposições gerais

**Art. 16.** O Colegiado Microrregional é a instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos mais da metade do número total de votos do Colegiado.

§ 1.º No Colegiado Microrregional:

I - os Municípios são representados pelos seus respectivos prefeitos, ou, na ausência ou impedimento, pela autoridade municipal por ele indicada na forma prevista neste regimento;

II - o Estado do Amazonas é representado pelo seu Governador, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano ou órgão que venha a lhe suceder.

§ 2.º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias dos incisos VII, VIII, IX e X, do caput do art. 8.º da Lei Complementar n.º 272, de 9 de janeiro de 2025 e demais matérias expressamente previstas neste Regimento Interno, que exigirão número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

§ 3.º O Regimento Interno definitivo poderá prever outras hipóteses de quórum qualificado.

**Art. 17.** Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o agente público por ele designado, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado.

## Subseção II Da composição

**Art. 18.** O Colegiado Microrregional é integrado:

I - pelo Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o agente público por ele designado;

II - pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRSB, ou seus substitutos legais ou outros agentes públicos indicados através de portaria publicada em diário oficial e encaminhada ao Secretário-Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à assembleia do Colegiado Microrregional.

## Subseção III Das atribuições

**Art. 19.** São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas administrações direta e indireta ou de entes da Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - dispor, mediante resolução aprovada por 3/5 dos votos de seus membros, sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades da estrutura administrativa do Estado do Amazonas, de Municípios integrantes da Microrregião ou com ela conveniados, de consórcio público ou de entidade da sociedade civil;

III - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico de Estado limítrofe;

IV - deliberar sobre assuntos de interesse regional, dispondo normativamente em matérias de maior relevância;

V - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VI - elaborar programas e projetos de interesse da Microrregião, em harmonia com as diretrizes do planejamento municipal, estadual e nacional, objetivando, sempre que possível, a integração de ações governamentais quanto aos serviços de interesse comum, bem como zelar pela inclusão dos mesmos nos Planos Plurianuais (PPAs), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), estaduais e dos Municípios da Microrregião;

VII - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VIII - definir ou alterar a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em relação aos Municípios que compõem a MRSB, explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos do § 1.º do art. 23 da Lei federal n.º 11.445, de 2007;

IX - autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais, ou a elas assemelhadas, por entidade sem fins lucrativos;

X - autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de saneamento básico ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI - atribuir e disciplinar a prestação direta regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, ou atividade deles integrante, em áreas urbanas ou rurais, para órgão ou entidade da administração de ente federado que integra a MRSB, ou delegar a sua prestação mediante contrato de concessão;

XII - estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRSB;

XIII - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de saneamento básico, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

XIV - delegar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, ou atividade deles integrante, inclusive mediante contrato originado de procedimento licitatório promovido, em cumprimento à deliberação do Colegiado Microrregional, por órgão ou entidade do Estado do Amazonas ou de Município integrado à Microrregião;

XV - aprovar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de saneamento básico, ou de atividade dele integrante

XVI - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XVII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

XVIII - eleger e destituir o Secretário-Geral;

XIX - acompanhar o cumprimento das metas de universalização.

§ 1.º A resolução prevista no inciso II do caput poderá designar a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano como secretaria e estrutura administrativa da MRSB, podendo, inclusive, conferir poderes para licitar, delegar e gerir contrato de concessão relativo aos serviços de saneamento básico, vedada a transferência ao Estado de quaisquer dos poderes inerentes à titularidade do Colegiado Microrregional.

§ 2.º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 3.º Havendo serviços ou atividades interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4.º A extinção mediante encampação prevista no inciso XIII do *caput* exige prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quórum exigido para a deliberação.

§ 5.º Não se concederá a autorização prevista no inciso X ou se procederá à delegação prevista no inciso XIV do *caput* deste artigo no caso de projetos que prevejam ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos, tampouco para aqueles considerados prejudiciais à modicidade tarifária ou universalização de acesso aos serviços.

§ 6.º Os atos do Colegiado Microrregional serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sendo que os atos normativos adotarão a forma de resoluções e deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico.

#### Subseção IV Das Assembleias

**Art. 20.** O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 30% (trinta por cento) do número total de votos do Colegiado Microrregional.

**Art. 21.** As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral e as assembleias extraordinárias serão convocadas mediante ato do Presidente.

§ 1.º A convocação será publicada na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 2.º Constarão na convocação:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 3.º Somente poderá integrar a pauta de assembleias ordinárias matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 4.º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 5.º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 22.** Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e para a aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1.º Excluem-se do *caput* as matérias previstas no art. 37, que exigem quórum qualificado para aprovação.

§ 2.º Para efeito do disposto no *caput* e § 1.º deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o Estado do Amazonas terá 38 (trinta e oito) votos;

II - cada um dos municípios integrantes da MRSB terá um voto;

§ 3.º Caso atingido o quórum de instalação previsto no *caput*, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

**Art. 23.** A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

**Art. 24.** As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, por autoridade pública designada por ele.

**Parágrafo único.** A designação deverá ser realizada através de portaria publicada em diário oficial e encaminhada ao Secretário-Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à assembleia do Colegiado Microrregional.

**Art. 25.** As assembleias serão preferencialmente virtuais.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

**Art. 26.** Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

**Parágrafo único.** Havendo, à juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no *caput*, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos; e

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

**Art. 27.** Constatado quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1.º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2.º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

**Art. 28.** O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

**Art. 29.** Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1.º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham vinte votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.

§ 2.º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

§ 3.º Em caso de não aprovação dos destaques, mantém-se o texto base aprovado.

**Art. 30.** Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro por ele designado do Comitê Técnico, preferencialmente na própria assembleia.

**Art. 31.** O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

**Parágrafo único.** Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem vinte votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

**Art. 32.** As votações nominais no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará por ordem alfabética dos Municípios;

III - serão concluídas com o voto do Estado.

**Art. 33.** As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

**Parágrafo único.** Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

**Art. 34.** O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

**Art. 35.** As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a vinte votos.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

**Art. 36.** Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

**I** - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

**II** - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

**§ 1.º** As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

**§ 2.º** As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

**Art. 37.** As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quórum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos III, X, XI, XII, XIV, XVI, todos do caput do art. 19.

**Art. 38.** São permitidos a abstenção e o voto em branco.

**Art. 39.** Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

### Seção III Do Comitê Técnico Subseção I Das disposições gerais

**Art. 40.** O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral exercerá a função de presidente do Comitê Técnico, bem como presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

### Subseção II Da composição

**Art. 41.** Compõem o Comitê Técnico:

**I** - três membros indicados pelo Estado; e

**II** - oito membros indicados pelos Municípios.

**§ 1.º** Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do *caput* serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

**§ 2.º** Cada Município poderá indicar uma pessoa para compor o Comitê Técnico, e o ofício mencionado no § 1.º deverá estar acompanhado do currículo resumido dos indicados.

**§ 3.º** Qualquer pessoa poderá ser indicada, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de entidades reguladoras e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo estadual, inclusive de suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista.

**§ 4.º** Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico por indicação do Governador do Estado.

**§ 5.º** Os indicados pelos Municípios formarão lista e serão escolhidos por votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em até três nomes, vedado mais de um voto em cada indicado, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

**§ 6.º** Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

**§ 7.º** Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6.º, em caráter temporário, até a posse daqueles que os sucederão.

**§ 8.º** Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos para dois mandatos.

**§ 9.º** Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

**§ 10.** Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

**I** - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

**II** - dos Municípios integrantes do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

**§ 11.** Até a sucessão ou a substituição prevista no § 10, as suas funções podem ser exercidas por integrante *ad hoc* nomeado pelo Secretário-Geral.

### Subseção III Das atribuições

**Art. 42.** O Comitê Técnico tem por atribuições:

**I** - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

**II** - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

**§ 1.º** O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de

### Seção III Do Comitê Técnico Subseção I Das disposições gerais

**Art. 40.** O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral exercerá a função de presidente do Comitê Técnico, bem como presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

### Subseção II Da composição

**Art. 41.** Compõem o Comitê Técnico:

**I** - três membros indicados pelo Estado; e

**II** - oito membros indicados pelos Municípios.

**§ 1.º** Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do *caput* serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

**§ 2.º** Cada Município poderá indicar uma pessoa para compor o Comitê Técnico, e o ofício mencionado no § 1.º deverá estar acompanhado do currículo resumido dos indicados.

**§ 3.º** Qualquer pessoa poderá ser indicada, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de entidades reguladoras e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo estadual, inclusive de suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista.

**§ 4.º** Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico por indicação do Governador do Estado.

**§ 5.º** Os indicados pelos Municípios formarão lista e serão escolhidos por votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em até três nomes, vedado mais de um voto em cada indicado, sendo considerados eleitos os

oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6.º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7.º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6.º, em caráter temporário, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8.º Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos para dois mandatos.

§ 9.º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 10. Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - dos Municípios integrantes do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

§ 11. Até a sucessão ou a substituição prevista no § 10, as suas funções podem ser exercidas por integrante *ad hoc* nomeado pelo Secretário-Geral.

### Subseção III Das Atribuições

**Art. 42.** O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1.º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2.º O Comitê Técnico poderá criar Grupos de Trabalho, nos quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 3.º O Comitê Técnico somente deliberará sobre matérias referentes ao saneamento rural, indígena ou quilombola após a prévia manifestação do Conselho Participativo e reservada a competência federal.

### Subseção IV Das reuniões e do Regimento Interno

**Art. 43.** O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital; e

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou e-mail.

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1.º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2.º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

### Seção IV Do Conselho Participativo Subseção I Das disposições gerais

**Art. 44.** O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

### Subseção II Da composição

**Art. 45.** O Conselho Participativo é composto por quinze representantes da sociedade civil, sendo:

I - dois representantes dos titulares dos serviços;

II - três representantes de órgãos governamentais;

III - dois representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - três representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - cinco representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1.º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2.º A inscrição mencionada no § 1.º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3.º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4.º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5.º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6.º Serão eleitos para o Conselho Participativo os mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7.º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu.

§ 8.º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados temporariamente até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9.º Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

**Art. 46.** Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

**Art. 47.** O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1.º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2.º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

### Subseção III Das Atribuições

**Art. 48.** O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial as que se refiram ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

**III** - opinar ou propor quaisquer medidas de interesse do saneamento rural;

**IV** - propor a constituição de Grupos de Trabalho;

**V** - escolher por mais da metade dos votos um de seus membros para coordená-lo;

**VI** - propor as diretrizes da política de saneamento rural;

**VII** - deliberar sobre aspectos referentes à remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico na área rural, sem prejuízo da revisão de suas decisões pelo Colegiado Microrregional;

**VIII** - propor formas de incentivo para a organização da população rural em associações ou cooperativas com a finalidade de prestar serviços público de saneamento básico na área rural;

**IX** - acompanhar e dar publicidade ao cumprimento das metas de universalização.

#### **Subseção IV Das reuniões e do Regimento Interno**

**Art. 49.** As reuniões do Conselho Participativo serão presididas pelo Presidente eleito na forma do art. 47, e deverão seguir as seguintes prescrições e diretrizes:

**I** - convocação de suas reuniões pelo Presidente, sendo:

**a)** as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

**b)** as reuniões extraordinárias, mediante correspondência.

**II** - nas matérias deliberativas, será atribuído um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Presidente, que votará apenas para desempatar; e

**III** - deliberação mediante maioria simples, exceto para eleição do Presidente, que deverá respeitar o quórum qualificado.

**Art. 50.** O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

#### **Seção V Do Secretário-Geral**

**Art. 51.** O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive subscrever contratos ou termos aditivos contratuais relativos à delegação da prestação de serviços públicos, bem como presidir o Comitê Técnico.

**§ 1.º** O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

**§ 2.º** O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável a juízo da maioria de votos do Colegiado.

**§ 3.º** Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o servidor designado pelo Secretário do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano ou órgão singular que venha a sucedê-lo.

**Art. 52.** As autorizações de competência do Colegiado Microrregional poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral *ad referendum*, nos casos de urgência.

#### **Seção VI Da Participação Popular e Transparência Subseção I Das Disposições Gerais**

**Art. 53.** A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

**I** - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de quinze dias e no caso dos planos, com antecedência mínima de trinta dias;

**II** - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental que fundamentem matérias sob a apreciação da MRSB;

**III** - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

**IV** - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

**Parágrafo único.** O acesso mencionado no inciso II do *caput* não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

**Art. 54.** A autarquia microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

**I** - expor suas deliberações;

**II** - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

**III** - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

**Art. 55.** Poderão convocar audiências e consultas públicas:

**I** - o Secretário-Geral;

**II** - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

#### **Subseção II Das audiências públicas**

**Art. 56.** As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

**I** - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;

**II** - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

**III** - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual;

**IV** - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais, e também deve permitir a participação pelos meios virtuais.

#### **Subseção III Das consultas públicas**

**Art. 57.** As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

**I** - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e

**II** - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelham.

**§ 1.º** A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até quinze dias do término do período de envio de sugestões.

**§ 2.º** O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

**§ 3.º** Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância.

**§ 4.º** A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a celebrar convênio de cooperação entre entes federados para que os Municípios amazonenses possam se conveniar com microrregiões instituídas por Estados limítrofes, ou que Municípios de Estados limítrofes possam se conveniar com a MRSB.

**Art. 59.** A autarquia microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

**Art. 60.** Até que seja editada a resolução prevista no inciso II do art. 19, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas, como ônus e de forma gratuita, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

**Art. 61.** Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano assumirá a função de Secretário Geral e acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

**Art. 62.** Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que entre em vigor o Regimento Interno Definitivo

Protocolo 218076

#### DECRETO Nº 51.486, DE 27 DE MARÇO DE 2025

**HOMOLOGA** a Resolução SEDECTI/NIFFAM n.º 001/2024, de 31 de julho de 2024, que "**DISPÕE sobre a Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira e dá outras providências**".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 44.473, de 30 de agosto de 2021, que "**DISPÕE sobre a criação do Núcleo de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Amazonas e dá outras providências**";

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado do NIFFAM em reunião realizada em 31 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002679/2023-20

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução SEDECTI/NIFFAM n.º 001/2024, de 31 de julho de 2024, que "**DISPÕE sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Amazonas - NIFFAM e dá outras providências**", na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO SEDECTI/NIFFAM N.º 001/2024 DE 31 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE** sobre a Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a competência do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de fronteira do Estado do Amazonas – NIFFAM, conforme o Art. 7º do Decreto n.º 44.473, de 30 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2024 e;

**CONSIDERANDO** a importância do Regimento Interno para orientar as atividades e atribuições do NIFFAM;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente do Núcleo de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Amazonas**, em Manaus 15 de agosto de 2024

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Presidente do Núcleo de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Amazonas

#### REGIMENTO INTERNO

#### NÚCLEO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA DO AMAZONAS (NIFFAM)

**Art. 1.º** O presente regimento dispõe sobre a organização, atribuições e o funcionamento do Núcleo Estadual de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Amazonas - NIFFAM, em conformidade com o previsto no Decreto n.º 44.473, de 30 de agosto de 2021.

#### Capítulo I - Finalidade

**Art. 2.º** O NIFFAM, está sob a presidência e a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI), e tem por finalidade assessorar a atuação do Governo do Estado na sua faixa de fronteira, discutindo propostas e monitorando as ações, reunindo-se periodicamente com os membros do seu colegiado e atualizando o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriça do Estado do Amazonas (PDIF/AM), quando for necessário.

**Parágrafo único.** As atualizações do PDIF/AM serão apresentadas à Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

**Art. 3.º** Compete ao NIFFAM:

**I –** Articular e mobilizar instituições públicas e privadas nas esferas federal, estadual, municipal e internacional, em ação conjunta, visando o desenvolvimento de políticas públicas específicas para a integração e o desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Amazonas;

**II –** Receber e sistematizar demandas locais, dos mais diversos setores, como saúde, educação, assistência social, segurança, defesa, economia, produção rural e industrial, meio ambiente, infraestrutura, ordenamento territorial (rural e urbano), integração regional, cultura, turismo, e o que mais houver, dentro de suas especificidades;

**III –** Fomentar o engajamento de instituições de base comunitária e unidades locais de ensino, pesquisa e extensão, prefeituras municipais, organizações da sociedade civil, representantes de comunidades tradicionais, como ribeirinhas, indígenas e quilombolas;

**IV –** Mobilizar os agentes locais e realizar reuniões e articulações institucionais;

**V –** Acompanhar a elaboração, aprovação e a captação dos recursos necessários à execução de projetos na faixa de fronteira;

**VI –** Coordenar a elaboração e as atualizações do Plano Estadual de Desenvolvimento e Integração da Fronteira - PDIF/AM;

#### Capítulo II - Composição

**Art. 4.º** O NIFFAM é composto por representantes indicados pelos órgãos e pelas entidades do colegiado citadas no art. 3.º do Decreto n.º 44.473, de 30 de agosto de 2021.

**§ 1.º** Nas reuniões do NIFFAM, poderão participar, na qualidade de membros convidados, representantes:

**I –** do Governo Federal;

**II –** de instituições públicas estaduais e municipais;

**III –** de organizações da sociedade civil e entidades da iniciativa privada, de instituições de ensino e pesquisa, movimentos sociais e representantes de países vizinhos.

**§ 2.º** A representação dos órgãos e das entidades do poder público, da iniciativa privada, das instituições de ensino e pesquisa e do terceiro setor, como convidados, no NIFFAM se dará por indicação formal dos seus titulares.

**§ 3.º** Os representantes de instituições indicadas para compor o colegiado do NIFFAM não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação.

#### Capítulo III - Organização

**Art. 5.º** A organização do colegiado NIFFAM obedecerá à estrutura conforme art. 3.º, § 4.º do Decreto n.º 44.473, de 30 de agosto de 2021.

**I -** Presidência;

**II -** Vice-Presidência;